

Lei nº 42/49.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo autorizado a conceder aforamentos de terrenos conforme discriminação abaixo

Lotas Urbanas: Processo de aforamento nº 8 João Ribeiro dos Reis nº 128, José do Lago Ferreira nº 236, Delmira Louguinho Guiróz, para suas filhas menores Aracy e Maria nº 347, Elisa Barbosa nº 346, Dionísio Suli nº 678, Luiz Dias Nogueira.

Lotas Suburbanas. Processos nº 154, Francisco Ferreira da Rosa nº 155, Zacarias Ferreira da Rosa nº 156, Amarias Ferreira da Rosa nº 157, Paulo Ferreira da Rosa nº 278, Hugo Correa nº 295, Asses Brasil de Souza Paiva nº 482, Kely Hota nº 483, Tamaritiro P. Filhos nº 488, Cezario Moreira nº 563, Luiz Rodrigues da Silva, nº 565, José Alves da Silva nº 572, Alcino Timotto nº 574, a Benedito Hereulano

Lotas Rurais processos nº 1, Terenceo José Ferreira nº 11, Serindolfo Barbosa nº 12, Joaquim Ferreira nº 17, Kosey Imido nº 24, Dionísio José de Oliveira nº 39, Pedro Afonso nº 44, Calisto José dos Santos nº 58, Manoel Pires nº 64, André Fátoreiro nº 69, de Oliveira nº 72, Felix Barreto nº 73, nº 131, José do Lago Ferreira nº 138, nº 158 a Simão Almada

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data promulgada as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Márcio Alves Pires